

Integrado no quadro geral de adidos na categoria atrás indicada por despacho ministerial de 13 de Agosto de 1975 e destacado desde 27 de Abril de 1976 para o Serviço Meteorológico Nacional;

Integrado no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica como observador meteorológico do quadro de pessoal de meteorologia desde 18 de Março de 1977;

Nomeado em 20 de Março de 1982 para o cargo de meteorologista operacional (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1982);

Promovido a meteorologista operacional principal em 23 de Maio de 1985;

Atribuída a menção de mérito excepcional ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho;

Como observador:

Na Estação Meteorológica de Luanda (Aeroporto de Luanda) do Serviço Meteorológico de Angola;

Repartição Técnica do Serviço Meteorológico Nacional; Departamento de Protecção do Ar do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica;

Como meteorologista operacional:

Centro Meteorológico da Portela (Aeroporto de Lisboa); Centro Meteorológico de Santa Maria — Açores;

Centro Nacional de Análise e Previsão do Tempo;

Centro Meteorológico da Portela, desde 23 de Janeiro de 1991;

Centro de Análise e Previsão do Tempo, desde 10 de Outubro de 1992;

Centro Meteorológico para a Aeronáutica de Lisboa do Instituto de Meteorologia, I. P., de 7 de Outubro de 1996 a 17 de Março de 2005.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

### Despacho n.º 14 756/2005 (2.ª série):

Maria de Fátima Cardoso de Matos, escritã-adjunta, na situação de requisitada no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Relação, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

**Anúncio n.º 102/2005 (2.ª série).** — O Dr. Ricardo J. P. M. de Oliveira e Sousa, juiz de direito, faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 2466/04.0BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, Unidade Orgânica 1, em que é autora Rosália Maria da Rocha Baía Peixoto e demandado o Ministério da Educação; são os contra-interessados os candidatos constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação pelo aviso n.º 19 352-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004), para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento na violação dos Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003, na condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, e a condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão da autora ao concurso externo na 1.ª prioridade.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo, e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Ricardo J. P. M. de Oliveira e Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Pereira*.

**Anúncio n.º 103/2005 (2.ª série).** — A Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 206/05.6BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autor Joana de Bessa Mesquita e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados opositores do grupo 05, desde o n.º 2984-A até ao n.º 3854, e do grupo 17, desde o n.º 1333 até ao n.º 2298, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão no concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Agosto de 2004), citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado, com fundamento nos vícios de forma e violação da lei — Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e CPA, Lei n.º 115/97, Decretos-Leis n.ºs 139-A/90 e 1/98, Portaria n.º 413-A/98, Despacho Normativo n.º 32/84 e despacho n.º 243/ME/96 —, na condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, reconhecer à autora a sua habilitação profissional para efeitos de concurso, considerando a sua candidatura nos presentes concursos no 1.º escalão da habilitação para os grupos 05 e 17, e na condenação do réu à adopção dos actos e das operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que na falta de contestação ou na falta nela de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo; terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Ferreira*.

**Anúncio n.º 104/2005 (2.ª série).** — A Dr.ª Maria Fernanda Duarte Brandão, juíza de direito, faz saber que nos autos de acção administrativa especial registados sob o n.º 207/05.4BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, 1.ª Unidade Orgânica, em que é autora Carla Rafaela Moreira Santos Leite e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados, opositores do grupo 1C 1.º ciclo do ensino básico desde o n.º 20 194 até ao n.º 25 915, constantes das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário,

regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 (lista homologada pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, em 31 de Agosto de 2004), citados, para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto impugnado com fundamento nos vícios de forma e violação da lei: Decretos-Leis n.ºs 35/2003 e 18/2003 e Código do Procedimento Administrativo, condenação do réu à prática do acto administrativo devido, ou seja, à admissão da autora ao aludido concurso externo na 1.ª prioridade, condenação do réu à adopção dos actos e operações necessários para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Duarte Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Silvia Santos Castanheira*.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Despacho (extracto) n.º 14 757/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 1 de Junho de 2005:

Ester Osório Duarte, a exercer funções de auxiliar administrativa, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

9 de Junho de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

**Despacho (extracto) n.º 14 758/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 9 de Junho de 2005:

Licenciado Francisco Luís Freire Ribeiro Alves, a exercer funções de assessoria jurídica, nomeado, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

10 de Junho de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

**Despacho (extracto) n.º 14 759/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Junho de 2005:

Cristina Maria da Rocha Salvado Quintela e Costa — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, para exercer funções de secretária, com efeitos a partir de 1 de Julho e até 30 de Setembro de 2005.

20 de Junho de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

**Despacho (extracto) n.º 14 760/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Junho de 2005:

Licenciada Marta Alexandra da Silva Carvalho, a exercer funções de assessoria técnica e jurídica, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

**Despacho (extracto) n.º 14 761/2005 (2.ª série).** — Por meu despacho de 20 de Junho de 2005:

Licenciada Maria da Graça Anahory de Vasconcelos, a exercer funções de secretária do plenário, nomeada, em comissão de serviço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto — renovada, por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, a comissão de serviço que vem exercendo.

22 de Junho de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

## CONSELHO COORDENADOR DOS INSTITUTOS SUPERIORES POLITÉCNICOS

**Deliberação n.º 911/2005.** — O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos deliberou, em 31 de Maio de 2005, prorrogar em mais um ano o mandato do júri nomeado através da deliberação n.º 566/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1999.

17 de Junho de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

## PROVEDORIA DE JUSTIÇA

**Despacho n.º 14 762/2005 (2.ª série).** — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º, n.ºs 1, 3 e 4, da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterado pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, e dos artigos 2.º, n.ºs 3 e 4, e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, a partir de 20 de Junho, Leila Maria Morais Monteiro para prestar colaboração administrativa ao meu Gabinete na articulação e apoio a áreas da assessoria da Provedoria de Justiça.

A nomeada auferirá a remuneração ilíquida de € 704,10, bem como a gratificação mensal prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, sendo atualizáveis de acordo com os respectivos aumentos estabelecidos para a escala salarial do regime geral da função pública.

Serão igualmente pagos à nomeada o subsídio de refeição e os subsídios de férias e de Natal.

17 de Junho de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Serviços de Acção Social

**Aviso n.º 6468/2005 (2.ª série).** — 1 — Está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para celebração de um contrato de trabalho a termo para a categoria equiparada à de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior na área de gestão.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, sobre a existência de pessoal disponível, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

3 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, reger-se-á pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo, não conferindo em caso algum ao trabalhador a qualidade de agente, e terá a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos de igual duração, não excedendo três anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.